PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.079, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Executivo para permutar imóvel e realizar doação ao Estado do Rio Grande do Sul, para construção do prédio da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Rambo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a permutar com Berenice Tavares Xavier Vilela, o seguinte imóvel:

UM TERRENO de forma retangular, sem benfeitorias, situado em zona urbana desta cidade, medindo vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros (24,85m) ao leste, onde confronta com área desapropriada de Hermo Fernandes Schowonke para abertura da Avenida Juscelino K. de Oliveira; vinte e quatro metros e oitenta e cinco centímetros (24,85m) ao Oeste, onde confronta com propriedade de Hermo Fernandes Schwonke; trinta e cinco metros (35,00m) ao norte, onde confronta com imóvel de José Moura da Silva ou sucessores; e trinta e cinco metros (35,00m) ao sul, onde confronta com imóvel transmitido para José Ignácio Tavares Xavier. Dito imóvel dista trinta e sete metros e cinqüenta centímetros (37,50m) da esquina da rua Pinto Martins, e está registrado no Primeiro Registro de Imóveis de Pelotas, sob nº 51.855, às fls. 1, do Livro nº 2 - Registro Geral, de 14 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Município receberá em troca do imóvel descrito no artigo anterior, o seguinte imóvel:

UM TERRENO, de forma irregular, sem benfeitorias, situado em zona urbana desta cidade, medindo cem metros (100,00m) de frente Sudoeste para a Av. Mário Meneguetti; quarenta e quatro metros e dezessete centímetros (44,17m), pela face Sudeste, em uma linha quebrada composta de dois segmentos, sendo o primeiro, a partir da frente do imóvel, com trinta e quatro metros e noventa e quatro centímetros (34,94m) e o segundo com nove metros e vinte e três centímetros (9,23m), por onde confronta com propriedade do Município; aos fundos, a Nordeste, mede noventa e dois metros e vinte e nove centímetros (92,29m) e confronta com o Residencial Village Center IV; e, pela face Noroeste, mede

quarenta e três metros e setenta e um centímetros (43,71m), por onde confronta com área remanescente. Dito imóvel dista trezentos e vinte e um metros e seis centímetros (321,06m) da esquina da Av. Juscelino K. de Oliveira, e faz parte de área maior registrada no Primeiro Registro de Imóveis de Pelotas, sob nº 51.854, do Livro nº 2 - Registro Geral, em 14 de dezembro de 2000.

Art. 3º Para compensação de diferença de valores entre os imóveis, o Município arcará com o Imposto de Transmissão incidente sobre o recebimento do imóvel descrito no artigo 1º pela permutante.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel a ser recebido em permuta com base nesta lei, para construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Rambo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE SETEMBRO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo